LEI Nº 1.401, DE 10 DE SETEMBRO DE 2004.

(Estabelece os subsídios dos Vereadores para a Legislatura 2005-2008)

JAIR CAPODIFOGLIO, Prefeito Municipal de Santa Cruz da Conceição, Estado de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - O subsídio mensal dos Vereadores à Câmara Municipal de Santa Cruz da Conceição, para a legislatura de 2005 a 2008 será de R$ 478,30 (quatrocentos e setenta e oito reais e trinta centavos).

Artigo 2º - O subsídio mensal do Vereador que estiver no cargo de Presidente, para a Legislatura de 2005 a 2008 será de R$ 718,38 (setecentos e dezoito reais e trinta e oito centavos).

Artigo 3º - Pelo comparecimento em Sessões Extraordinárias da Câmara Municipal, os Vereadores terão como indenização para cada sessão, o valor de R$ 15,24 (quinze reais e vinte e quatro centavos), não podendo exceder a quatro (4) sessões extraordinárias durante o mês, os Vereadores não farão jus à indenização ou pagamento de qualquer espécie.

Artigo 4º - A ausência do Vereador às Sessões Ordinárias, implicará no desconto correspondente ao resultado da divisão do valor do subsídio previsto no artigo 1º, desta Lei, pelo número de sessões realizadas no mês de pagamento.

Artigo 5º - Na hipótese de ausência de matéria a ser votada e ou a não realização da sessão por falta de quorum, o Vereador presente não sofrerá desconto em seu subsídio.

Artigo 6º - O subsídio e indenização de que trata esta Lei, serão revistos anualmente na mesma data e com o mesmo índice dos servidores públicos municipais.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2005, revogada a Lei nº 1265, de 05 de setembro de 2000.

Santa Cruz da Conceição, 10 de setembro de 2004.

JAIR CAPODIFOGLIO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada com afixação nos lugares de costume nesta Prefeitura, na data supra.

Eunice Ap. Carvalho Baldin
Secretária da Prefeitura